



licitacao tiangua <licitacaotiangua2018@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE -04.25.02/2019 - PREFEITURA DE TIANGUA-CE

2 mensagens

Felix Fernandes <felix.fernandes@neofacilidades.com.br>

Para: "licitacaotiangua2018@gmail.com" <licitacaotiangua2018@gmail.com>

Cc: Felipe Veronez <felipe.veronez@neofacilidades.com.br>, Julio Cesar Miranda <julio.miranda@neofacilidades.com.br>, Laurent Pierre <laurent.pierre@neofacilidades.com.br>, Licitação <licitacao@neofacilidades.com.br>



08 de maio de 2019 10:50

A

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE

Prezados, boa tarde,

NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS, nome fantasia de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503 – 18º Andar – Sala 1803 – Alphaville Industrial – Barueri/SP - e-mail felix.fernandes@neofacilidades.com.br, vem, requerer **ESCLARECIMENTO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 04.25.02/2019**, que segue em anexo:

Questionamentos:

Em relação ao item 10.4 letra "L" – e item 4.8.6 do TR, constam:

l) O valor do lance deverá corresponder ao **MENOR PREÇO**, em moeda nacional, no qual a diferença entre o **VALOR TOTAL ESTIMADO** e o **VALOR TOTAL OFERTADO** servirá apenas para calcular a menor taxa de administração, não sendo aceita taxa de administração com percentual igual 0% (zero por cento).

Obs: não aceita taxa de administração com percentual 0% (zero por cento).

Porém no item 10.4 nas letras "N" e "O" do edital, constam:

n) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração de valor igual à zero ou negativa. Neste caso, entende-se que a empresa Contratada oferecerá desconto pelos serviços utilizados à Contratante;

o) Ainda de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário e Acórdão nº 552/2008-TCU-Plenário, a apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;

Obs: aceita taxa administração zero e negativa.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Diante deste impasse, solicitamos esclarecer se o edital aceitará taxa zero e/ou negativa para fins de disputa na sessão?

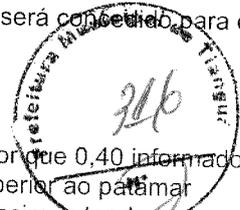
Em relação a Letra "M" do mesmo item 10.4, consta, como base de cálculo o percentual máximo de 3,25% sobre o valor de R\$ 8.128.100,00, ou seja, o valor da taxa seria R\$ 264.163,25, ocorre que no edital constou o valor de R\$ 64.157,25, vejamos:

Taxa Adm máxima permitida (3,25%) = R\$ 64.157,25

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Podemos considerar como um vício de edital?

No que tange ao item 13.2 do edital a licitante vencedora terá o prazo de 2 dias da convocação para envio de documentos de habilitação e proposta, sob pena de desclassificação, porem o item 15 do edital, determina o envio dos documento por e-mail no prazo de 60 minutos e 5 dias o envio dos originais autenticados.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Diante do impasse, favor esclarecer qual o prazo que será concedido para envio dos documentos e proposta para licitante vencedor.



ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O item b.9) os índices de endividamento igual ou menor que 0,40 informados na qualificação financeira do edital, é apresentado de forma extremamente excessiva, ou seja, superior ao patamar habitualmente praticado para contratações das empresas que prestam esse tipo de serviços, assim entendemos e sugerimos a possibilidade de incluir uma alternativa para as empresas que não obtém os índices estipulado no edital, neste caso, fazer a comprovação financeira através do capital social ou patrimônio líquido. Dessa maneira sugerimos uma alteração para fins de estimular a competitividade no certame, incluindo a referida opção junto a qualificação financeira.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente aos anexos I e II no qual fala sobre os gastos estimados, solicitamos o real valor estimado desta licitação, já que os valor citados são divergentes.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que, alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, o referido documento poderá ser encaminhado para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. Desta maneira estamos, corretos no entendimento?

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 (valor de R\$ 17.600,00 conforme alterado pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018), serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, como determina o art. 5º §3º da Lei Federal nº 8666/93?

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação as compensações financeiras, adotadas por eventuais atrasos de pagamentos será, a aplicação da formula $CF = Vd \times Nd \times I$? Onde CF – Compensação Financeira; Vd – Valor Devido; Nd – Número de Dias em atraso; I – Índice = $(6/100)/365 = 0,000164384$. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

a. num raio de 100 (cem) km, a contar do endereço da CONTRATANTE em até 90 (noventa) minutos, sem ônus adicional ao Contrato.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que os serviços de guincho deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

f) credenciar postos de combustível, **concessionárias**, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e de transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorros mecânicos, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, independentemente da bandeira;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no item 4.8.5. (f) , solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

6.1.14. Atender aos critérios de qualidade **ambiental** e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de possuir esses documentos, uma vez que o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos por meio de cartões ou outra tecnologia, entre outras atividades, que não são classificadas como potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Desta forma, entendemos que é a REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA (postos de combustíveis) que deve possuir a documentação elencada no referido subitem, e não a CONTRATADA (empresa gerenciadora). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

6.27. Garantir o **preço à vista** dos produtos oferecidos, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado na licitação.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme o disposto no Art. 1º da Lei 13.455 de 26 de junho de 2017 (Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado), a exigência de que o estabelecimento deixe de efetuar descontos em preço à vista se torna uma prática ilegal. Desta maneira, entendemos o subitem 6.27 pode ser desconsiderado, pois se encontra em divergência com a Lei que supramencionada. Estamos corretos no entendimento?

4.4. A contratada deverá disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, **mais 01 (um) extra** para cada veículo e demais cartões que forem necessários para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da CONTRATANTE, sem nenhum custo, contendo os seguintes dados:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Iremos disponibilizar 10% do total da frota da contratante em cartões coringa (extra), sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 4.4.?

6.18. Fornecer cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto, sem custo adicional em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo para substituição cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip será de um período máximo de 10 (dez) dias úteis conforme item 6.18. do termo de referência. Estamos corretos no entendimento?

Aguardamos retorno.

Felix Fernandes | Licitação

neo
facilidades e benefícios

Tel: (11) 3631-7730
neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville - Barueri / SP - CEP: 06454-000

Cc: Felipe Veronez <felipe.veronez@neofacilidades.com.br>, Julio Cesar Miranda <julio.miranda@neofacilidades.com.br>, Laurent Pierre <laurent.pierre@neofacilidades.com.br>, Licitação <licitacao@neofacilidades.com.br>

Prezados,

Em tempo, enviamos complemento ao esclarecimentos:



Como pode se observar na leitura do item b.9 do edital, o instrumento convocatório prevê que para se comprovar a qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado balanço patrimonial cujo o índice de endividamento não ultrapasse 40%. O Administração Contratante, de forma inquestionável, buscará uma empresa que ofereça o mínimo de segurança quanto a sua solidez financeira para a execução do contrato. Porém, a referida exigência representa o cerceamento ao direito de participação de diversas gerenciadoras que prejudicará, na essência, a competitividade no certame.

No Brasil existe atualmente um número bem limitado de empresas que atuam nesse segmento, possuindo essas o fluxo normal da atividade que se resume, basicamente, sob o viés contábil e financeiro, em receber dos entes contratantes e repassar para a rede credenciada com o desconto da sua taxa administrativa firmada em acordo comercial. Em razão disso, diversos são os fatores (incluindo os prazos de pagamento) que impacta diretamente no fechamento dos índices contábeis contidos em balanço, incluindo a aferição do índice de endividamento, o que não pode, em hipótese alguma, ser exigência exclusiva ou cumulativa para se comprovar a qualificação supracitada.

Por ser essa uma situação bem clara, é presente em licitações desta espécie a chamada alternatividade, onde se a empresa não comprova possuir o balanço dentro dos índices exigidos deve, necessariamente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente à um percentual do valor estimado da contratação, sendo o capital social algo preciso que não sofre impacto com o fluxo atípico da atividade de intermediação, diferentemente da aferição do percentual de endividamento. A própria Lei Geral de Licitações (8.666/93) apresenta em seu artigo 31 um rol de opções para se comprovar a qualificação econômico financeira, portanto, não há sentido em limitar a comprovação da qualificação econômico-financeira a esse exigência. Agindo dessa forma, a Administração Contratante estará agindo em total desrespeito ao princípio da proporcionalidade que exige, no âmbito de toda a Administração, que os atos praticados sejam sempre proporcionais ao fim almejado.

Buscando-se maior competitividade e ao mesmo tempo segurança na contratação, necessário se faz retificar a exigência supracitada adotando-se, de forma assertiva, a alternatividade, podendo as empresas escolherem comprovar sua solidez financeira com o capital social correspondente a 10% do valor estimado da contratação OU com a apresentação de patrimônio líquido também dentro do percentual estimado OU ainda, com a apresentação de balanço patrimonial dentro dos índices fixados.

Pergunta-se: Tendo em vista que um maior número de empresas poderá participar e a segurança na contratação não será, em momento algum, objeto de frustração, podemos considerar que o edital será objeto de retificação à luz do que foi exposto?

Att

Felix Fernandes | Licitação

neo
facilidades e benefícios

Tel: (11) 3631-7730
neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville - Barueri / SP - CEP: 06454-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]